

LEI Nº 837/2004
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

“Autoriza a desafetação mediante permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a desafetação de área institucional localizada na área “C”, unidade exatamente posterior ao lote 23, medindo 16,39m de frente com 30,71m da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem de frente olha o terreno e 30,50m da frente aos fundos, do lado direito de quem de frente olha o terreno, com área total de 501,77m², constante do loteamento denominado Novo Taguaí.

Artigo 2º: Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a desafetação de área de recreio localizada no loteamento Novo Taguaí, com área de 1.002,03m², situada imediatamente após à área mencionada no art. 1º, a ser desmembrada de área maior constante do sistema de recreio do loteamento mencionado.

Artigo 3º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a anexar ao Loteamento Novo Taguaí de área institucional com a seguinte localização : Área: 501,77 m² – município de Taguaí:

Inicia-se na confrontação do Loteamento Novo Taguaí com Nivaldo Carniato, segue confrontando com Nivaldo Carniato com o rumo NW 30°36'44" com 38,61 metros; deflete a direita confrontando com o sistema de recreio do Loteamento Novo Taguaí com 36,37 metros; deflete a direita acompanhando a curvatura da nova rua a ser implantada por 6,00 metro, segue em linha reta com a mesma confrontação com 24,02 metros, até o ponto de início dessas divisas e confrontações.

Parágrafo Único: O croqui e memorial descritivo da referida área passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º: Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a anexação ao Loteamento Novo Taguaí de área de recreio com a seguinte localização: Área: 2.193,80 m² – município de Taguaí:

Inicia-se na confrontação do Loteamento Novo Taguaí com Nivaldo Carniato, segue confrontando com Nivaldo Carniato com rumo 16°40'06" SE com 9,11 metros; deflete a esquerda confrontando ainda com Nivaldo Carniato com o rumo 34°17'17" SE com 13,09 metros; deflete a direita e segue confrontando com Natal Noresti Gabriel e outros com rumo 75°01'13" SO com 11,5 metros, deflete à direita confrontando com a estrada vicinal Taguaí-Bairro da Cuiabá com rumo 32°50'12" NO com 22,60 metros; deflete a direita confrontando com o Loteamento Novo Taguaí com SW 75°03'00" NE com 102,80 metros, até o ponto de início dessas divisas e confrontações.

Parágrafo Único: O croqui e memorial descritivo da referida área passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º : As áreas desafetadas por conta da presente Lei retornarão aos proprietários do loteamento ou a quem de direito a partir da aprovação da presente Lei

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

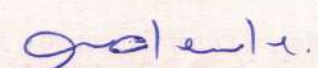
Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 23 de novembro de 2004.



DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria

B